



Anexo à Mensagem nº 051, de 18 de setembro de 2023.

Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores municipais que exerçam atividade de responsabilidade técnica, na forma da legislação pertinente, nos seguintes valores por Anotação de Responsabilidade Técnica:

<b>Profissional</b>	<b>UFM</b>
Fisioterapia	350
Enfermagem	350
Odontologia	350
Medicina	700
Medicina Veterinária	350
Farmacêutico	350

§ 1º A GRT é prerrogativa do servidor municipal devidamente registrado no órgão fiscalizador da profissão, mediante comprovação por certidão atualizada.

§ 2º A GRT é devida aos seguintes servidores, responsáveis técnicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

I – Farmacêuticos, com registro vigente no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC. Os profissionais da referida classe estarão aptos a atuarem na Farmácia Básica, na Farmácia Judicial e na Farmácia de Programas específicos, uma GRT por atividade, podendo ser cumulativa de acordo com a necessidade da municipalidade.

II – Médicos, com registro vigente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC. Os profissionais estarão aptos a trabalharem na Atenção básica, média e alta complexidade, na quantidade especificada pelo conselho de classe, sendo um profissional por GRT, podendo ser cumulativa de acordo com a necessidade da municipalidade.

III - Médicos Veterinários, com registro vigente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC. Os profissionais estarão aptos a trabalharem no Centro de Bem Estar Animal, Serviço de Inspeção Municipal, demais programas municipais que exijam Anotação de Responsabilidade Técnica, na quantidade especificada pelo conselho de classe, sendo um profissional por GRT, podendo ser cumulativa de acordo com a necessidade da municipalidade.

IV – Dentistas, com registro vigente no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Santa Catarina – CRO/SC. Os profissionais estarão aptos a trabalharem na Atenção básica, nos Centros de Odontológicos municipais, na quantidade especificada pelo conselho de classe, sendo um profissional por GRT, podendo ser cumulativa de acordo com a necessidade da municipalidade.

V – Enfermeiros - com registro vigente no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – COREM/SC. Os profissionais estarão aptos a trabalharem na Atenção básica, média e alta complexidade, na quantidade especificada pelo conselho de classe, sendo um profissional por GRT, podendo ser cumulativa de acordo com a necessidade da municipalidade.



**Art. 2º** A GRT não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração do servidor designado, cessando no ato que revogar a designação.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, as disposições contidas na presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Os profissionais para perceberem as GRTs deverão ter vínculo com o município em caráter Efetivo, Processos Públicos e Processos Simplificados.

**Art. 5º** Poderá o Gestor Municipal, designar GRT a profissional de outra Secretaria, na ausência de profissionais enquadrados no artigo 4º, desde de que o mesmo possua disponibilidade em carga horária, conforme seus respectivos conselhos.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 4.567, de 10 de junho de 2015.

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito

MENSAGEM Nº 051/2023

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Leonir de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D77D-0ECD-572B-D78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 19/09/2023 14:40:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/D77D-0ECD-572B-D78D>